



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.591/0001-10**  
**AV. Pedro Martins 642**  
**CEP: 64.573-000**

**Decreto nº 30/2021, de 13 de maio de 2021.**

**Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 14 de maio ao dia 24 de maio de 2021, no Município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,**

**CONSIDERANDO** o teor do **Decreto Estadual nº 19.637 de 07 de maio de 2021;**

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir das 20h do dia 14 de maio até as 24h do dia 24 de maio de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º** No período especificado no artigo anterior fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de casas de shows e



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.591/0001-10**  
**AV. Pedro Martins 642**  
**CEP: 64.573-000**

quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II- fica vedado o acesso aos rios, lagoas e barragens situadas neste Município para a prática de qualquer atividade.

**Art. 3º** A partir das 20h do dia 14 de maio até as 24h do dia 16 de maio de 2021, bem como das 20h do dia 21 de maio até as 24h do dia 24 de maio de 2021, ficarão suspensas as atividades de bares e demais estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas.

§ 1º Nos períodos especificados no *caput* serão permitidos serviços de alimentação preparada e bebidas não alcoólicas exclusivamente para sistema de *delivery* ou *drive-thru*.

§2º Nos demais dias do período mencionado no art. 1º os bares poderão funcionar como também outros estabelecimentos poderão vender bebidas alcoólicas apenas entre 7h às 18h.

**Art. 4º** Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 5º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal.

§ 1º A vigilância sanitária municipal deverá solicitar a colaboração da Polícia Militar e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado à vigilância sanitária municipal que reforce a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas;

III - direção sob efeito de álcool;

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Massapê do Piauí poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.591/0001-10**  
**AV. Pedro Martins 642**  
**CEP: 64.573-000**

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 14 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí-Piauí, em 13 de maio de 2021.

**Rivaldo de Carvalho Costa**  
**Prefeito Municipal**